



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## CONTRATO Nº 27/2014 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **FAZZOLARI ENGENHARIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7004530288 SSP-RS e do CPF sob nº 277.730.000-34, e

**CONTRATADA(O):** **FAZZOLARI ENGENHARIA LTDA - ME**, situada na Rua Sarandi, 667, na cidade de Toledo – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 13.342.750/0001-93, neste ato devidamente representada pela sócia Sra. **MAISA CARMEN KUHN FAZZOLARI**, inscrito no CPF sob o nº 032.981.899-60, residente e domiciliado na cidade de Toledo–PR.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos profissionais emitindo laudos técnicos e planilha/laudo de dimensionamento do quantitativo efetivamente executado da obra da construção da Creche no Bairro União (Creche Padrão PAC 2). A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com a proposta de preços apresentada.

Especificações dos serviços:

- Realizar relatório de levantamento verificando in-loco as diferenças entre as planilhas de medição do Município com o medido pelo FNDE e com o executado na obra, com os devidos apontamentos nos itens de inconsistência, comprovando o efetivamente executado;
- Vistoria prévia in-loco da obra para proceder análise do quantitativo executado;
- Elaboração de planilha de Medição da parte da obra executada, representando percentual total e quantitativos unitários executados;
- Relatório técnico, o qual deverá conter apontamentos técnicos constatados na obra, como inconsistências com os projetos e/ou planilhas, apontamentos de pontos executados de forma irregular e outros que forem constatados;
- Emissão de planilha final, laudos conclusivos;
- Registro fotográfico dos detalhes apontados nas planilhas e laudos;
- Emissão de ART;
- A entrega deverá ser efetuada em uma cópia impressa, devidamente assinada pelo profissional técnico que realizou os levantamentos e uma cópia em arquivo digital sem senha;
- Os relatórios e laudos deverão ser entregues e apresentados à comissão designada pela Portaria n. 052/2014. A apresentação deverá destacar os principais fatos constatados na vistoria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de R\$ **3.300,00** (três mil e trezentos reais), a serem pagos nas seguintes condições: 15 dias, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal e aceite dos serviços prestados pela secretaria solicitante.



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da ordem de serviços;

O prazo de vigência do presente contrato será até 28 de setembro de 2014.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

339039050000	1031	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
--------------	------	------------------------------	------------------------------

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através da Secretaria de Planejamento e seus técnicos o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim indicada a Senhora Margarida Casalli Betto, como fiscal e gestor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

#### DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.
- Fornecer todos os projetos relativos à obra, planilha de orçamento, memorial descritivo e planilhas de medição elaboradas pela Prefeitura e laudo elaborado pelo FNDE.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- I – Multa de 10% , sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 28 de maio de 2014

**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MAISA CARMEN KUHN FAZZOLARI**  
FAZZOLARI ENGENHARIA LTDA - ME  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_